

Lei nº 40.

Cria cargo de fiscais.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições, decreta:—

Art. 1º — Ficam criados no quadro único dos servidores da Municipidade dois (2) cargos isolados de provimento efetivo de Fiscal Distrital.

Art. 2º — O provimento dos cargos a que se refere o artigo 1º desta lei: será feito na forma dos Estatutos do Funcionalismo Público dos Municípios do Estado.

Art. 3º — Os dispões com a execução da presente lei; correrão por conta

da verba própria, a qual será suplementada, se necessário, recorrendo-se as disponibilidades legais.

Art. 4.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Requere-se

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 1953.